

169 MF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022 NA FORMA
ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 17/05/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital.

Valor Total: R\$ 1.177.379,50 (Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 05/05/2022 às 08h00min do dia 17/05/2022.

Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 17/05/2022.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 17/05/2022.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 20/2022, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/04/2022, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 27/04/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3C29CC29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2022. Edição 2506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Araucária

AVISO DE LICITAÇÃO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23.330/2022 - PREGÃO Nº 059/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem de Futebol de Campo, de Salão e Handebol, para atendimento dos campeonatos organizados e promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 13/05/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 13/05/2022

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site <https://www.araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 - Ramal: 2308 (Pregoeiro), e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 26 de abril de 2022.

WAGNER MOREIRA DO PRADO - PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24473/2022 - PREGÃO Nº 60/2022 - OBJETO: Aquisição de CAFÉ, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 13/05/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 13/05/2022

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site <https://www.araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 - Ramal: 1699 (DLC) / 3614-1400 - Ramal: 1489 (Pregoeiro), e-mail: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 27 de abril de 2022.

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA - PREGOEIRO

40524/2022

Barracão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR
EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2022
PROCESSO Nº 60/2022

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h:00 min (nove) horas, do **no dia 13 de maio de 2022**, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de medicina, na área de pediatria**, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item", nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item". Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (49) 36441215. Barracão/PR, 25 de abril 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

40619/2022

Barra do Jacaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

O Município de Barra do Jacaré/PR torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 31 de maio do ano de 2022, na Rua Rui Barbosa nº 96 em Barra do Jacaré, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Recape asfáltico em CBUQ	9.365,58 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pmbj@uol.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 43 3537-1202. Barra do Jacaré, 26 de abril de 2022.

40228/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

O Município de Barra do Jacaré/PR torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 18 de maio do ano de 2022, na Rua Rui Barbosa nº 96 em Barra do Jacaré, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Santa Catarina, entre Rua Amazonas e Rua Rondônia	Construção de infraestrutura urbana (lazer)	691,20 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pmbj@uol.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 43 3537-1202. Barra do Jacaré/PR, 26 de abril de 2022.

40229/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O Município de Barra do Jacaré/PR torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 19 de maio do ano de 2022, na Rua Rui Barbosa nº 96 em Barra do Jacaré, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade	Prazo de execução
Av. Nossa Senhora Aparecida, Av. Paraná e Rua Rui Barbosa	Fornecimento, transporte e instalação de luminárias, braços e postes	58 Luminárias 50 Implantação de Postes	60 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pmbj@uol.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 43 3537-1202. Barra do Jacaré/PR, 26 de abril de 2022.

40230/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2022 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 17/05/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital. Valor Total: R\$ 1.177.379,50 (Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 05/05/2022 às 08h00min do dia 17/05/2022.

Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 17/05/2022.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 17/05/2022.

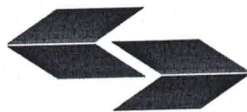
LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital Nº 20/2022, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/04/2022, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 27/04/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

40319/2022



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 20/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO JACARÉ - PR

Requerimento

Segue solicitação

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/05/2022 08:18	barra do jacaré.rar	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1093b99487e54ba5a39b8529554e93ac.rar
FANCAR DETROIT LTDA - 05677629000607		ana.r@fancar.com.br / (42) 3141-6000

Resposta

O pedido de impugnação a principio será deferido parcialmente, sobre a Lei Ferrari essa será estudada para que seja tomada decisão correta, sobre a quantidade de litros do tanque esse será retificado no edital. Sendo assim o processo torna-se suspenso, até seja retificado o edital e publicado novamente com as respectivas alterações.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	10/05/2022 16:49		Não há arquivo anexado.

Tiago S. Rodrigues

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
BARRA DO JACARÉ-PR - 12/05/2022

112
10

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR**

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

FANCAR DETROIT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.677.629/0006-07, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava - PR, representada por **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da CIRG nº 5.370.553-7 e inscrito no CPF sob nº 027.887.029-57, residente na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestri, 5479, casa 77, na cidade de Guarapuava-PR, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 10 do instrumento convocatório do certame em epígrafe, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO


pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão:

1. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 17/05/2022, e o prazo para exercer o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai no terceiro dia útil anterior ao previsto para o evento (item 10 do edital).

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada, julgada procedente.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo.



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto:

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. DA LEI FERRARI

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV¹, dispõe que em determinadas áreas e seguimentos em que a matéria for regulamentada por leis especiais, estas deverão ser observadas, inclusive no procedimento licitatório.

A Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, dispõe sobre a relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, regulando, portanto, o mercado automobilístico brasileiro.

Este pregão tem por objeto a aquisição de **veículos OKM (zero quilômetro)**, sendo imprescindível considerar as exigências da Lei Ferrari quanto ao fornecimento de veículo 0 KM, a qual traz informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores.

Referida legislação, já em seus artigos 1º e 2º, prevê que apenas à fabricante ou ao concessionário credenciado é permitido o fornecimento de veículo novo OKm, senão vejamos:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;"

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ainda, o artigo 12, da mesma legislação, veda a venda de veículos novos por revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma, ao permitir que uma revenda não detentora de concessão comercial da produtora do bem participe do certame, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:
a) Operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação a respectiva quota, não ultrapasse quinze por cento quanto à caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores.

b) Vendas que o concessionário destinar ao mercado externo. Feita essas considerações, temos o conceito de veículo novo, zero quilômetro, é aquele antes do seu registro e licenciamento.

Por medida de resguarda à aquisição de veículo novo zero, deve ser exigido pela Administração que as empresas participantes do certame devam obrigatoriamente ter em suas atividades a venda de automóveis zero quilômetro e ser fabricante ou concessionária nomeada pelo fabricante.

Para melhor esclarecer, vale mencionar o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), o qual define que **"...todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na formada lei."**

É possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN, abaixo transcrita, em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.

2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Por conseguinte, **resta incontroverso que somente a fabricante e as concessionárias autorizadas podem comercializar "veículos novos", uma vez que somente estas emitem Nota Fiscal diretamente para a administração pública.**

Sobre o assunto, vale mencionar a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE-RJ Nº 207.413-7/19, que assegurou que a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME É POSSIVEL

176
SOMENTE A FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS,
vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTENET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de "veículos novos" e "veículos 0 (zero) km", em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº 64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79.

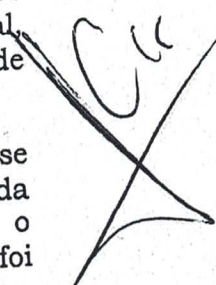
Mister se faz concluir que o entendimento é que a aquisição de veículo **novo Okm** decorre exclusivamente de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como **seminovos Okm**, e, portanto, não atendem ao edital.

Portanto, **imprescindível que quando o objeto for automóveis a Administração Pública exija que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação, na intenção de garantir a perfeita execução na sua aquisição por veículo zero quilometro, novo.**

O primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo, posto que somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, emitindo Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

O Tribunal de Contas da União manifestou esse entendimento no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:



177
D

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que "se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito". Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a "Mudança Município da Placa" e a "Transferência de Propriedade" do veículo para o município, "pois o 'Proprietário Anterior' era 'SANTA MARIA COM REP LTDA'".

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, "a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado".

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também já se manifestou sobre o tema no julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário n.º 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

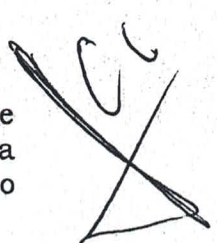
In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo "0 Km".

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Desembargador Carlos Roberto de Faria:

"Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como "novos" ou "zero quilômetro".

É mister salientar que, caso essa Administração aceite a participação de empresas sem concessão da fabricante para comercializar o veículo, estará contrariando o regulamento jurídico vindo em total atropelo aos princípios da legalidade e razoabilidade.

A Administração tendo observado o vício no processo, que seja por provocação ou de ofício, ela tem o poder-dever de elucidar seja em qualquer fase que se encontra o processo licitatório.



178
R

Contudo, não é menos importante afirmar que, o pedido explanado por essa recorrente, não mitiga ou erradica e nem seque fere o princípio da isonomia e ampla concorrência, vislumbra apenas a legalidade do processo como todo, buscando satisfazer o edital sem restringir a legislação vigente.

Não obstante, a Administração pública por sua vez, está obrigada estritamente a fazer somente aquilo que a lei determina, diferentemente da Administração privada, que está defeso a agir de acordo com o que a lei veda. Observa-se, ainda, que a ADMINISTRAÇÃO dessa EMPRESA PÚBLICA tem o DEVER-PODER de rever seus atos e anulá-los quando eivados de vícios, seja de ofício ou mediante provocação, como e o caso objeto desta proposta conforme jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim decidiu por meio da Súmula 473 e assentou o seguinte, "in verbis":

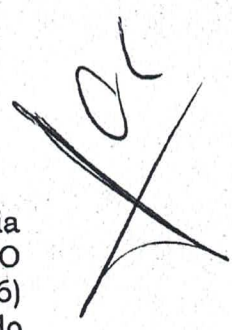
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ressalta-se que apenas os veículos novos são cobertos pela garantia integral fornecida pela fabricante, ficando a Administração claramente prejudicada ao adquirir um veículo de uma revendedora que não possui concessão da fabricante. Neste sentido vale destacar:

COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. 1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada. 2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados. 3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento. 4. Deliberação CONTRAN nº 64/2008. 5. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia. 6. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo possam dar seus lances. [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019. Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019.]

Não bastasse todo o exposto, o que por si só seria fundamento suficiente para acatamento desta impugnação, o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 67/18 (que altera o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06) estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Em síntese, exige que qualquer pessoa jurídica que adquira um veículo novo não pague o diferencial de alíquota e tenha que colocá-lo no Ativo Imobilizado. Entretanto, se vendê-lo antes do prazo de 12 meses, deve quitar o diferencial de alíquota do ICMS em favor do



estado do domicílio do adquirente e, se não o fizer, o comprador deve fazê-lo.

Ocorre que, as empresas não Concessionárias ou Montadoras, ao comprar destas os veículos para entregar aos órgãos públicos, realizam o procedimento sem o pagamento do diferencial de alíquota e, ao "revenderem" aos órgãos sem este pagamento, a responsabilidade tributária passa a incidir sobre este órgão.

Embora não haja unanimidade do TCU sobre a aplicação da Lei Ferrari e a restrição à participação de fabricantes e concessionárias autorizadas nas licitações de compra de veículos novos, notório destacar que a lei se aplica ao caso em tela, visto que o poder público correria sério prejuízo ao não adquirir o veículo nestes termos, podendo inclusive ser responsável tributário pelo ICMS, caso adquira de revendedora.

A aquisição de veículos por vendas não autorizadas traz consigo inúmeras questões que a Administração não possui total ciência ao não inserir a exigência da Lei Ferrari. Visto que, trata-se de uma lei para auxiliar e trazer transparência a relação comercial do órgão, e não restringir competitividade de nenhuma empresa.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo novo, zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante.

3.2. DA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Cumprido esclarecer que em caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a fornecer o veículo objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, especificamente no lote 3 do anexo I, quando, ao descrever o modelo do veículo, exige **reservatório de combustível com capacidade mínima de 80 litros**, verificou restrição à competitividade ao certame, claramente beneficiando certas marcas que possuem veículo compatível.

O Edital ora impugnado exige que os veículos licitados possuam "tanque com combustível de no mínimo 80 litros".

180
F

Fato é que a capacidade do tanque de combustível de um veículo não prejudica ou altera a qualidade e destinação do produto fornecido, inexistindo prejuízos para administração caso adquira veículo com menor capacidade do tanque.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que certamente, mesmo que de forma não intencional, acaba direcionando a licitação para determinados licitantes.

O veículo produzido pela fabricante Ford Motor Company Ltda, por exemplo, possui tanque de combustível com capacidade de 71 litros, ou seja, de 9 litros a menos que o exigido, no entanto, todas as outras características do veículo são superiores àquelas exigidas no edital, o que torna mais eficiente e com menor consumo, superando o desempenho das demais marcas, mesmo que tenham um tanque maior.

Portanto, não é possível concordar com tal descrição do objeto, haja vista que afasta da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório.

A diferença da capacidade do tanque de combustível não implica em qualquer diferenciação para o produto, que continuará tendo o mesmo desempenho e desempenhando as mesmas atividades exigidas para o equipamento, isto é, exatamente a mesma finalidade.

Ao exigir tal dimensão de tanque, o Edital direciona a licitação, cerceando a concorrência. Ademais, a especificação NÃO É CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO PRODUTO A SER LICITADO, ou seja, tal característica é abusiva e cerceia ilegalmente a participação de diversos licitantes.

Deste modo deve corrigido o Edital para excluir a exigência de "Tanque com combustível de 80 litros" ou, então, adequar a exigência de capacidade do tanque de 70 litros, de forma a ampliar a competição e garantir a participação dos demais fornecedores de veículos Vans.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. O princípio da livre concorrência está garantido na Constituição Federal, no inciso IV do art. 170. Incontroverso, portanto que legislação vigente reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

181
140

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991


II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Impedir que participem deste certame marcas que possuem veículo van compatível com todas as características exigidas, mas que não se enquadram na descrição exata do edital, sem contudo, afetar seu desempenho e finalidade, ultrapassa o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, violando os princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade. Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



180
e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Assim como demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição, a tornará restritiva, acarretando favorecimentos ou mesmo a quebra dos mencionados princípios.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00, também garante o princípio da ampliação da disputa. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, posto que a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Desta feita, considerando que o princípio da ampliação da disputa norteia o processo licitatório, é com o intuito de ampliar a competitividade do certamente, bem como priorizar a qualidade do mesmo, sendo o Município atendido com igual ou melhor qualidade e efetividade, que a ora Impugnante, pugna pela alteração do edital com a finalidade de modificar o anexo I excluindo a exigência de "tanque com combustível de 80 litros" ou, então, adequar a exigência de capacidade do tanque de 70 litros.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante das razões expostas, a IMPUGNANTE, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação incluindo no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo novo, zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante, conforme fundamentação anterior, bem como excluindo a exigência de "tanque com combustível de 80 litros" ou, então, adequar a exigência de capacidade do tanque de 70 litros.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, carece de modificações a fim de garantir a ampla e justa concorrência. Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, a perfeita definição do objeto, previsão de critérios objetivos, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado. Que caso a Comissão não entenda

187 R

assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informados pelos motivos de sua recusa. Será apresentado cópia desta impugnação em instâncias superiores, a fim de que seja mantido o que melhor atenda a necessidade da administração, sem nenhum tipo de direcionamento e privilégio para qualquer licitante.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Barra do Jacaré, 04 de maio de 2022.


~~FANCAR DETROIT LTDA~~
Henrique Cezarelli Gomes Dias
DIRETOR

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

1

- **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;
- **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza - Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;
- **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215, apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;
- **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

2

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **FANCAR DETROIT LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado neste ato o endereço dos sócios:

- **Fabio Eduardo Perin** para: Rua Curitiba nº 974 – apartamento 601, centro, Cascavel – PR, CEP 85.805-012.
- **Angelica Perin Nikosky** para: Rua Paula Xavier nº 615 – apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa – PR, CEP 84.040-010.

CLAUSULA TERCEIRA – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob **NIRE 41901168410** inscrita no CNPJ 05.677.629/0004/37 que passa a ser estabelecida na Av. João Pipino nº 280, Loteamento Tropical na cidade de Ubiratã estado do Paraná, CEP 85.440-000.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 04 de junho de 2021

NELVIO PERIN

ANGELICA PERIN NIKOSKY

FABIO EDUARDO PERIN

CAROLINE PRESTES PERIN

186 R



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 14:58 SOB N° 20213747324.
PROTOCOLO: 213747324 DE 16/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104241762. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.
NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

187
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 5370553-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 027.887.029-57 17/03/1980

FILIAÇÃO
 ANTONIO CARLOS GOMES DIAS
 MARIA JOSE CECCARELLI GOMES DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

1ª HABILITAÇÃO
 Nº REGISTRO VALIDADE 11/06/2001
 01826761888 24/08/2026

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2265582972



OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2265582972

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 GUARAPUAVA, PR 24/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

5885107822
 PR92032049

CARTÓRIO
 Serviço Notarial e Registral
 de Carro Quebrado

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o documento
 original. Dou fé.

Lei 13.228 de 18/01/2001
 SELO
 10/08/2022
 Guarapuava (PR)

DISTRI TO DE CARRO QUEBRADO
 FONE/FAX: (42) 3623-2946

- RODRIGO THOMAS DE NEVES
- CLETON DA SILVA
- MAICON S. DE CARVALHO
- ARCLDO DE OLIVEIRA GUEIRA
- MARIA JELINE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

DESIGNADO
 JURAMENTADO
 JURAMENTADO
 JURAMENTADO

Serviço Distrital de Piquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
 CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ



CARTÓRIO

Serviço Notarial e Registral
 de Carro Quebrado

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
 apresentado. Data

04 FEV. 2022

Guarapuava
 (PR)

Livro 0176-P Folha 178

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FANCAR
 DETROIT LTDA a favor de: HENRIQUE CECCARELLI
 GOMES DIAS na forma abaixo:**

Os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/08/2021), no Distrito de Piquitos, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Leonidas Mercer Carneiro, Notário Público, compareceu como **outorgante: FANCAR DETROIT LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR na Avenida Paraná nº 5.661, Zona III, Cep: 87502-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0001-94 e NIRE sob nº 41205020881, e suas respectivas filiais com sede, no foro da cidade de Guarapuava/PR a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, Cep: 85055-040, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07 e NIRE 41901328662, e no foro da cidade de Cascavel/PR na Avenida Brasil nº 1738, São Cristóvão, Cep: 85816-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629-0007-80 e NIRE 41901328689; representadas por seu Sócio Administrador: NELVIO PERIN, brasileiro, maior e capaz, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 793428-9-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.867.269-00 residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa/PR na Rua Prudente de Moraes, nº 435, apartamento nº 21, Bairro Estrela; Conforme alteração do Contrato Social nº 13 registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20213747324, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida via internet em data de 09/08/2021, arquivados nesta Serventia em arquivo próprio sob nº 60 nas folhas 32/34; Reconhecida como a própria conforme documentos apresentados, do que dou fé, na forma como vem representada, por este Público instrumento nomeia e constitui seu bastante **procurador: HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, comerciante, nascido em data 17/03/1980, filho de Antonio Carlos Gomes Dias e Maria Jose Ceccarelli Gomes Dias, portador da Carteira de Habilitação - CNH conforme Registro sob nº 01826761888 emitida pelo Detran/PR; onde consta os documentos de Identidade R.G. nº 5370553.7-SESP/PR e CPF/MF sob nº 027.887.029-57, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava/PR na Rua Coronel Saldanha nº 2885 apto 704, Santa Cruz, Cep: 85015-250; A quem concede os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para somente nas Filiais do Município e Comarca de Guarapuava/PR a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, Cep: 85055-040, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07 e NIRE 41901328662, e no foro da cidade de Cascavel/PR na Avenida Brasil nº 1738, São Cristóvão, Cep: 85816-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629-0007-80 e NIRE 41901328689; podendo administrar a outorgante, representando-as em Juízo ou fora dele, perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sindicatos, Ministérios do Trabalho, Justiça do Trabalho, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos bancários e de crédito; Podendo para tanto dito procurador requerer, alegar assinar o que convier; prestar declarações; realizar operações, firmando todos os documentos necessários consecução destes atos, levantar depósitos, receber, passar recibos, emitir, reconhecer e endossar duplicatas, fazer pedidos de mercadorias de seu comercio, fazer vendas de seus produtos, firmar contratos de vendas de veículos para efeitos de certificados de propriedade perante o DETRAN,

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
 "Tabelião Oficial do Registro Civil"
 Distrito de Piquitos - Sede em Nova Rússia
 Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone/Fax: (42) 3227-5660
 PONTA GROSSA - PARANÁ



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.

81
 892

representa-la perante Repartições Alfandegarias, constituir advogados com os poderes da Clausula "AD - JUDICIA", fazer cobranças amigáveis ou judiciais, dando plena, geral e irrevogável quitação, representa-la em processos de licitações, fazer necessárias declarações e receber rateios, defender a firma outorgante inclusive em processos administrativos e fiscais, em qualquer Instancia e circunstancias, contratar e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, ajustar salários, promoções e benefícios, coordenar relação empregatícia com empregados, solicitar e retirar extratos e saldos, podendo praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, e substabelecer somente os poderes necessários a processos de licitações. As partes foram cientificados que nos termos do artigo 682 do Código Civil, cessa o mandato: I)- pela revogação ou pela renúncia; II)- pela morte ou interdição de uma das partes; III)- pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para, os exercer; IV)- pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, a contar desta data, devendo ser verificado no contrato social a capacidade administrativa do sócio que por esta representa a empresa. Outrossim, declara a outorgante, na forma representada, que todas as informações e qualificações constante do presente instrumento, foram por ela fornecidas, pelo que assume integral responsabilidade neste sentido. LAVRADA SOB MINUTA. As partes declaram que ficam responsáveis pelas declarações aqui prestadas, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. E de como assim disse do que dou fé e me pediu lavrei este público instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:; FANCAR DETROIT LTDA - 05677629000194 - 10/08/2021 - 16:48:00 caa1.188b.339b.64f8.1727.0c48.dc24.73c3.fd37.8448 - Negativa - Nada consta.; NELVIO PERIN - 01586726900 - 10/08/2021 - 16:49:00 f535.21dc.6406.4635.1849.be02.63b0.431e.3ca2.a6bf - Negativa - Nada consta.; HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - 02788702957 - 10/08/2021 - 16:51:00 f0a7.8dfc.3cba.a2a1.4eca.90df.49c7.fa10.a18b.8070 - Negativa - Nada consta. Eu BEL. LEONIDAS MERCER CARNEIRO NOTÁRIO que a subscrevo. Em 10/08/2021, custas CAVALLI ESCRIVENTE JURAMENTADA que a digitei. Protocolo Geral 02019/2021 aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/08/2021), custas 384,62VRC (R\$ 83,46) (selo: 1,80) (FUNDEP R\$ 4,17). (a) NELVIO PERIN, Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____

[Assinatura]
SONIA MARIA CAVALLI
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Francine Futra
Escrivente Juramentada

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião Oficial do Registro Civil"
Distrito de Pinheiros - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F:(42) 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANA

CARTÓRIO
Serviço Oficial e Residência
de Cartório Registrado
04 DE ABR. 2022
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
RODRIGO THOMAS M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
CLEITON VESPA DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
MAICON AVIO OGUEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
AROLDIO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certifico que no sítio de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.

681

Serviço Distrital de Piriquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
CEP-84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ



Livro 0176-P Folha 179

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0189894TRAA000000231921B
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Francine Futra
Escrivente Juramentada

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F:(42) 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ

Serviço Notarial e Escriturário de Cartório de Cartório

SELO FUNARPEN

04 FEB 2022

Guarapuava (PR)

Autenticação
Conferir com o documento apresentado. Dou fé.

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias

- RUDRIGO
- CLÉTON CESAR M. DE
- MAICON
- AROLDO DE OLIVEIRA
- MARIA JUISE DE SOUZA
- ESC. DESIGNADO
- ESC. JURAMENTADO
- ESC. JURAMENTADO
- ESC. JURAMENTADO
- ESC. JURAMENTADO



6695040000421

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

191
PR

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO
 Confere com o documento apresentado. Dou fé.

04 FEV. 2022

Guarapuava (PR)

RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
 CLEITON CESAR DE MOURA - ESC. JURAMENTADO
 MAICON SAVIO OLIVEIRA - ESC. JURAMENTADO
 AROLDI DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
 MARIA JOSE DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

EM BRANCO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

192
PA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR**

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

FANCAR DETROIT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.677.629/0006-07, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava - PR, representada por **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da CIRG nº 5.370.553-7 e inscrito no CPF sob nº 027.887.029-57, residente na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestri, 5479, casa 77, na cidade de Guarapuava-PR, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 10 do instrumento convocatório do certame em epígrafe, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão:

1. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 17/05/2022, e o prazo para exercer o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai no terceiro dia útil anterior ao previsto para o evento (item 10 do edital).

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada, julgada procedente.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo.



193
FR

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto:

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. DA LEI FERRARI

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV¹, dispõe que em determinadas áreas e seguimentos em que a matéria for regulamentada por leis especiais, estas deverão ser observadas, inclusive no procedimento licitatório.

A Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, dispõe sobre a relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, regulando, portanto, o mercado automobilístico brasileiro.

Este pregão tem por objeto a aquisição de **veículos OKM (zero quilômetro)**, sendo imprescindível considerar as exigências da Lei Ferrari quanto ao fornecimento de veículo 0 KM, a qual traz informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores.

Referida legislação, já em seus artigos 1º e 2º, prevê que apenas à fabricante ou ao concessionário credenciado é permitido o fornecimento de veículo novo OKm, senão vejamos:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;"

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

197
Ainda, o artigo 12, da mesma legislação, veda a venda de veículos novos por revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma, ao permitir que uma revenda não detentora de concessão comercial da produtora do bem participe do certame, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:
a) Operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação a respectiva quota, não ultrapasse quinze por cento quanto à caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores.

b) Vendas que o concessionário destinar ao mercado externo. Feita essas considerações, temos o conceito de veículo novo, zero quilômetro, é aquele antes do seu registro e licenciamento.

Por medida de resguarda à aquisição de veículo novo zero, deve ser exigido pela Administração que as empresas participantes do certame devam obrigatoriamente ter em suas atividades a venda de automóveis zero quilômetro e ser fabricante ou concessionária nomeada pelo fabricante.


Para melhor esclarecer, vale mencionar o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), o qual define que **"...todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na formada lei."**

É possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN, abaixo transcrita, em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.

2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Por conseguinte, resta incontroverso que somente a fabricante e as concessionárias autorizadas podem comercializar "veículos novos", uma vez que somente estas emitem Nota Fiscal diretamente para a administração pública.

Sobre o assunto, vale mencionar a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE-RJ Nº 207.413-7/19, que assegurou que a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME É POSSIVEL



195
10

SOMENTE A FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTENET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de "veículos novos" e "veículos 0 (zero) km", em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº 64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79.


Mister se faz concluir que o entendimento é que a aquisição de veículo **novo 0km** decorre exclusivamente de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como **seminovos 0km**, e, portanto, não atendem ao edital.

Portanto, **imprescindível que quando o objeto for automóveis a Administração Pública exija que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação, na intenção de garantir a perfeita execução na sua aquisição por veículo zero quilometro, novo.**

O primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo, posto que somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, emitindo Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

O Tribunal de Contas da União manifestou esse entendimento no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:



6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que "se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito". Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a "Mudança Município da Placa" e a "Transferência de Propriedade" do veículo para o município, "pois o 'Proprietário Anterior' era 'SANTA MARIA COM REP LTDA'".

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, "a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado".

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também já se manifestou sobre o tema no julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo "0 Km".

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Desembargador Carlos Roberto de Faria:

"Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como "novos" ou "zero quilômetro".

É mister salientar que, caso essa Administração aceite a participação de empresas sem concessão da fabricante para comercializar o veículo, estará contrariando o regulamento jurídico vindo em total atropelo aos princípios da legalidade e razoabilidade.

A Administração tendo observado o vício no processo, que seja por provocação ou de ofício, ela tem o poder-dever de elucidar seja em qualquer fase que se encontra o processo licitatório.

197
R

Contudo, não é menos importante afirmar que, o pedido explanado por essa recorrente, não mitiga ou erradica e nem sequer fere o princípio da isonomia e ampla concorrência, vislumbra apenas a legalidade do processo como todo, buscando satisfazer o edital sem restringir a legislação vigente.

Não obstante, a Administração pública por sua vez, está obrigada estritamente a fazer somente aquilo que a lei determina, diferentemente da Administração privada, que está defeso a agir de acordo com o que a lei veda. Observa-se, ainda, que a ADMINISTRAÇÃO dessa EMPRESA PÚBLICA tem o DEVER-PODER de rever seus atos e anulá-los quando eivados de vícios, seja de ofício ou mediante provocação, como e o caso objeto desta proposta conforme jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim decidiu por meio da Súmula 473 e assentou o seguinte, "in verbis":

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ressalta-se que apenas os veículos novos são cobertos pela garantia integral fornecida pela fabricante, ficando a Administração claramente prejudicada ao adquirir um veículo de uma revendedora que não possui concessão da fabricante. Neste sentido vale destacar:

COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. 1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada. 2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados. 3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento. 4. Deliberação CONTRAN nº 64/2008. 5. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia. 6. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo possam dar seus lances. [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019. Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019.]

Não bastasse todo o exposto, o que por si só seria fundamento suficiente para acatamento desta impugnação, o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 67/18 (que altera o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06) estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Em síntese, exige que qualquer pessoa jurídica que adquira um veículo novo não pague o diferencial de alíquota e tenha que colocá-lo no Ativo Imobilizado. Entretanto, se vendê-lo antes do prazo de 12 meses, deve quitar o diferencial de alíquota do ICMS em favor do

198
81
24

estado do domicílio do adquirente e, se não o fizer, o comprador deve fazê-lo.

Ocorre que, as empresas não Concessionárias ou Montadoras, ao comprar destas os veículos para entregar aos órgãos públicos, realizam o procedimento sem o pagamento do diferencial de alíquota e, ao "revenderem" aos órgãos sem este pagamento, a responsabilidade tributária passa a incidir sobre este órgão.

Embora não haja unanimidade do TCU sobre a aplicação da Lei Ferrari e a restrição à participação de fabricantes e concessionárias autorizadas nas licitações de compra de veículos novos, notório destacar que a lei se aplica ao caso em tela, visto que o poder público correria sério prejuízo ao não adquirir o veículo nestes termos, podendo inclusive ser responsável tributário pelo ICMS, caso adquira de revendedora.

A aquisição de veículos por vendas não autorizadas traz consigo inúmeras questões que a Administração não possui total ciência ao não inserir a exigência da Lei Ferrari. Visto que, trata-se de uma lei para auxiliar e trazer transparência a relação comercial do órgão, e não restringir competitividade de nenhuma empresa.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo novo, zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante.

3.2. DA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Cumprido esclarecer que em caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a fornecer o veículo objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, especificamente no lote 3 do anexo I, quando, ao descrever o modelo do veículo, exige **reservatório de combustível com capacidade mínima de 80 litros**, verificou restrição à competitividade ao certame, claramente beneficiando certas marcas que possuem veículo compatível.

O Edital ora impugnado exige que os veículos licitados possuam "tanque com combustível de no mínimo 80 litros".

1961

Fato é que a capacidade do tanque de combustível de um veículo não prejudica ou altera a qualidade e destinação do produto fornecido, inexistindo prejuízos para administração caso adquira veículo com menor capacidade do tanque.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que certamente, mesmo que de forma não intencional, acaba direcionando a licitação para determinados licitantes.

O veículo produzido pela fabricante Ford Motor Company Ltda, por exemplo, possui tanque de combustível com capacidade de 71 litros, ou seja, de 9 litros a menos que o exigido, no entanto, todas as outras características do veículo são superiores àquelas exigidas no edital, o que torna mais eficiente e com menor consumo, superando o desempenho das demais marcas, mesmo que tenham um tanque maior.

Portanto, não é possível concordar com tal descrição do objeto, haja vista que afasta da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório.

A diferença da capacidade do tanque de combustível não implica em qualquer diferenciação para o produto, que continuará tendo o mesmo desempenho e desempenhando as mesmas atividades exigidas para o equipamento, isto é, exatamente a mesma finalidade.

Ao exigir tal dimensão de tanque, o Edital direciona a licitação, cerceando a concorrência. Ademais, a especificação NÃO É CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO PRODUTO A SER LICITADO, ou seja, tal característica é abusiva e cerceia ilegalmente a participação de diversos licitantes.

Deste modo deve corrigido o Edital **para excluir a exigência de "Tanque com combustível de 80 litros" ou, então, adequar a exigência de capacidade do tanque de 70 litros, de forma a ampliar a competição e garantir a participação dos demais fornecedores de veículos Vans.**

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. O princípio da livre concorrência está garantido na Constituição Federal, no inciso IV do art. 170. Incontroverso, portanto que legislação vigente reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Impedir que participem deste certame marcas que possuem veículo van compatível com todas as características exigidas, mas que não se enquadram na descrição exata do edital, sem contudo, afetar seu desempenho e finalidade, ultrapassa o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, violando os princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade. Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Assim como demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição, a tornará restritiva, acarretando favorecimentos ou mesmo a quebra dos mencionados princípios.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00, também garante o princípio da ampliação da disputa. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, posto que a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Desta feita, considerando que o princípio da ampliação da disputa norteia o processo licitatório, é com o intuito de ampliar a competitividade do certame, bem como priorizar a qualidade do mesmo, sendo o Município atendido com igual ou melhor qualidade e efetividade, que a ora Impugnante, pugna pela alteração do edital com a finalidade de modificar o anexo I excluindo a exigência de "tanque com combustível de 80 litros" ou, então, adequar a exigência de capacidade do tanque de 70 litros.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante das razões expostas, a IMPUGNANTE, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação incluindo no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo novo, zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante, conforme fundamentação anterior, bem como excluindo a exigência de "tanque com combustível de 80 litros" ou, então, adequar a exigência de capacidade do tanque de 70 litros.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, carece de modificações a fim de garantir a ampla e justa concorrência. Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, a perfeita definição do objeto, previsão de critérios objetivos, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado. Que caso a Comissão não entenda

202
18

assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informados pelos motivos de sua recusa. Será apresentado cópia desta impugnação em instâncias superiores, a fim de que seja mantido o que melhor atenda a necessidade da administração, sem nenhum tipo de direcionamento e privilégio para qualquer licitante.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Barra do Jacaré, 04 de maio de 2022.



~~FANCAR DETROIT LTDA~~
Henrique Caccarelli Gomes Dias
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

203
MAD

PARECER JURÍDICO Nº 147/2022

Processo Administrativo: 43/2022

Pregão Eletrônico: 20/2022

Objeto: Aquisição de Veículos Zero Quilômetro

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Impugnação ao Edital de Licitação

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Tramita, perante o setor de licitação da Prefeitura do Município de Barra do Jacaré/PR, o Pregão Eletrônico nº 20/2022, que possui como objeto a aquisição de veículos zero km para atender a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo utilizado o tipo menor preço, em regime de menor valor global por lote.

No dia 04 de maio de 2022, foi apresentada impugnação ao edital pela empresa FANCAR DETROIT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.629/0006-07. No presente ato, a impugnante pleiteia:

- a) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo novo, zero quilômetro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante; e
- b) A exclusão da exigência de "tanque com combustível de 80 litros" do presente edital ou, então, a adequação da exigência de capacidade do tanque para 70 litros

É o relatório.

2. DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS

Em sede de impugnação, a empresa FANCAR DETROIT LTDA alega que o Edital de Pregão nº 20/2022, por não ter exigido que os licitantes admitidos sejam apenas fabricantes e concessionárias, afronta a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), e que a permissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a alegação da impugnante viola tanto a Constituição Federal quanto a Lei 8.666/93. Restringir a licitação apenas às concessionárias e fabricantes ofenderia o princípio da Livre Concorrência, disposto no artigo 170, IV, da CF. Além disso, tal limitação não segue os ditames dispostos no artigo 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“§1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...”

Isto posto, a restrição à participação de licitantes qualificados apenas como concessionárias ou fabricantes não traria benefício algum à Administração Pública. Limitar a concorrência apenas a um grupo seletivo de fornecedores geraria aumento nos preços e piores condições de mercado, além de violar a legislação vigente.

Marçal Justen Filho disserta sobre a isonomia que deve existir nas licitações, de modo a combater as restrições à competição:

“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Como argumento para sua impugnação, a empresa cita o artigo 12 da Lei Ferrari, além do item 2.12 do Contran:

Art. 12, Lei 6.729/79 - O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda

Item 2.12, Deliberação nº 64/2008, CONTRAN - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

Quanto a deliberação do CONTRAN, a definição de veículo novo refere-se a um conceito utilizado para fins de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, **não podendo admitir-se, que tal definição vincule a Administração** para fins de licitação.

Já na análise da Lei Ferrari, este diploma legal cuida da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Dito isso, **não se pode presumir que o conteúdo de tal norma se impõe aos procedimentos licitatórios** realizados pela Administração.

Nesse sentido, em sede de mandado de segurança, o Tribunal de Justiça de SP proferiu o seguinte entendimento:

"A lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e **não a Administração Pública** nas contratações para aquisição de veículos" (MS 0012538-05.2010.8.26.0053).

Ademais, no Acórdão nº 342.445, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios profere decisão no sentido de que a simples transferência do veículo para posterior revenda não é suficiente para descaracterizar o bem como novo:

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final **não basta para descaracterizar o bem como novo**. O veículo é O Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Isto posto, o veículo é considerado novo, não pela data de seu emplacamento, e sim pelas suas condições de uso. Caso nunca tenha sido utilizado, ele será considerado zero quilômetro, mesmo sendo comercializado por uma revendedora, que não se enquadre como concessionária ou fabricante.

Além do que, caso similar já foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde determinado Município restringiu a participação na licitação apenas às concessionárias e fabricantes, em observância da Lei Ferrari. O respectivo órgão de contas, em acórdão proferido no processo TC – 011589/989/17-7, foi contrário a esta limitação, senão vejamos:

“A crítica incide sobre o teor do item '3.1' do instrumento convocatório, que dispõe que 'poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)'. A insurgência em questão articula que a administração estaria restringindo a participação no certame apenas às concessionárias de veículos através desta menção à Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.”

“Aliás, em meio às práticas usuais adotadas pela Administração Pública para a compra de veículos automotores, a menção a dispositivos da Lei 6.729/79, entre as condições gerais de participação em licitações, inspira postura praticamente inédita. Neste passo, considerando a possível e temerária pretensão de se restringir a participação no certame apenas às concessionárias de veículos, é de rigor que se determine a retificação do edital, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla.”

“Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Portanto, a cláusula '3.1' deverá ser retificada para que seja excluída a inscrição 'que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)' ou aprimorada sua redação a fim de que seja admitida a participação de quaisquer empresas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

regularmente comercializem o veículo automotor que a Administração pretende adquirir. (...)

2.4. Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, voto pela procedência da representação e dos questionamentos adicionados por este relator no bojo do despacho que deferiu a medida liminar de suspensão do certame e determino à Prefeitura Municipal de Avaré que, caso deseje prosseguir com o certame, reformule o edital, de forma a: 1) excluir da cláusula '3.1' a inscrição 'que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)' ou aprimorar sua redação a fim de que seja admitida a participação de quaisquer empresas que regularmente comercializem o veículo automotor que a administração pretende adquirir(...)"

Por todo o exposto, fica claro que restringir a participação do pregão eletrônico 20/2022 apenas aos fabricantes e concessionárias viola o artigo 170, IV, da CF, e o artigo 3º da Lei 8.666/93. Assim, como entende a jurisprudência, tal limitação desrespeita o princípio da livre concorrência e da isonomia.

Por isso, nesta parte, recomenda-se que a impugnação seja indeferida.

3. DA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Ainda, em sede de impugnação, a empresa FANCAR DETROIT LTDA alega que o edital pregão 20/2022, ao exigir que o veículo que consta no lote 3 do anexo I, tenha "reservatório de combustível com capacidade mínima de 80 litros", acaba por limitar a concorrência da licitação.

No tocante a esta parcela da impugnação, assiste razão a impugnante. Dito isso, recomenda-se ao setor de licitação que adeque a exigência de capacidade do tanque para 70 litros.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este advogado público aconselha ao setor de licitação que a presente impugnação seja deferida parcialmente. No tocante à aplicação da Lei Ferrari, recomenda-se o indeferimento da impugnação, permitindo a participação ampla de empresas que comercializem carros zero quilômetro.

Do outro lado, é recomendável que o setor de licitação altere a exigência de capacidade do tanque, de 80 para 70 litros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

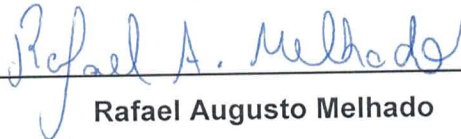
Procuradoria Jurídica Municipal

208
147

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 25 de maio de 2022.



Rafael Augusto Melhado
Advogado – OAB/PR 105.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uoi.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

Comissão de Pregão, Portaria nº 007/2022

Assunto: Impugnação de Edital.

A empresa FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ: 05.677.629/0006-07, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava - PR, representada por Henrique Ceccarelli Gomes Dias, CPF: 027.887.029-57, fez os seguintes apontamentos em seu pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022:

1. Considerar as exigências da Lei Ferrari 6.729/79; e
2. Lote 03 do Anexo I do edital, solicita que exclui a exigência de tanque com capacidade de 80 litros ou, adequar a exigência de capacidade do tanque para 70 litros, visando ampliar participação de mais fornecedores.

Referente ao primeiro apontamento em análise da Comissão de Pregão juntamente com o Jurídico Municipal fica decidido por indeferir, estando em acordo com o parecer Jurídico Municipal:

Parecer Jurídico nº 147/2022, 4. Conclusão, "No tocante à aplicação da Lei Ferrari, recomenda-se o indeferimento da impugnação, permitindo a participação ampla empresa que comercializem carros zero quilômetro. Do outro lado, é recomendável que o setor altere a exigência de capacidade do tanque, de 80 para 70 litros." O parecer Jurídico segue em anexo na plataforma BLL e no Portal Transparência.

Sendo assim fica deferido apenas o segundo apontamento, que trata-se da capacidade de litros do tanque de combustível, esse será retificado para capacidade mínima de 70 litros.

Barra do Jacaré/PR 31 de maio de 2022.

Tiago S. Rodrigues

PREGOEIRO

Marcelo Antônio da Cunha

APOIO

Andreia Aparecida da Silva

APOIO

210

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO 20/2022 NA FORMA
ELETRÔNICA**


O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação ao Edital do processo de licitação PREGÃO 20/2022 na forma eletrônica, cuja as alterações estão a seguir elencada:

Item 1 - Lote 3 do Anexo I do Edital.

Onde se lê: ..."RESERVÁTARIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 80 LITROS".

Passa se ler: ..."RESERVÁTARIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS"

Barra do Jacaré/PR, 01/06/2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

211

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ –
ESTADO DO PARANÁ

**REAVISO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº
20/2022 NA FORMA ELETRÔNICA.**

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que a nova data da realização da licitação será no dia 27/06/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital.

Valor Total: R\$ 1.177.379,50 (Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 13/06/2022 às 08h00min do dia 27/06/2022.

Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 27/06/2022.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 27/06/2022.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 20/2022 - Retificado, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/06/2022, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 01/06/2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REAVISO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 20/2022 NA FORMA
ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que a nova data da realização da licitação será no dia 27/06/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital.

Valor Total: R\$ 1.177.379,50 (Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 13/06/2022 às 08h00min do dia 27/06/2022.

Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 27/06/2022.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 27/06/2022.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 20/2022 - Retificado, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/06/2022, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 01/06/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:4F7E86D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2022. Edição 2531

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ariranha do Ivaí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 10:00 horas, do dia 20/06/2022, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando a aquisição de veículos novos para o transporte sanitário na atenção primária, conforme Resolução SESA nº 933/2021, visando a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço Rua Benjamin Batista Pires nº 19, juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação ou no site www.ariranhadoivai.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 1 de junho de 2022.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal

55297/2022

Balsa Nova

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2022

No item do edital, onde se lê:

* 9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

a) Comprovação de aptidão do proponente, mediante a apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto da licitação. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado este deverá estar com a firma reconhecida de seu signatário.

b) Declaração de que a empresa disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Profissional de Química. (Anexo VI)*

Leia-se:

*9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

a) Comprovação de aptidão do proponente, mediante a apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto da licitação. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado este deverá estar com a firma reconhecida de seu signatário.

b) Declaração de que a empresa disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável técnico devidamente registrado no Conselho Profissional competente. (Anexo VI). Balsa Nova, 01 de junho de 2022. Sueli Luciane Roecker de Souza, Pregoeira

55413/2022

Bandeirantes

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que retificou e prorrogou o Edital de licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 PARA ATENDER A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, sendo que a nova data para a realização da sessão será em 01 de julho de 2022. A retirada do edital retificado será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através dos sites eletrônicos da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br e ou www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 06 de junho de 2022.

Bandeirantes, 01 de junho de 2022
CLEBER BATISTA
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 11

de julho de 2022, às 08h:30min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE FLORES, ARRANJOS E COROAS FUNEBRES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br, a partir de 02 de junho de 2022.

Bandeirantes, 01 de junho de 2022
CLEBER BATISTA
Secretário de Administração

55247/2022

Barra do Jacaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

REAVISO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 20/2022 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que a nova data da realização da licitação será no dia 27/06/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital.

Valor Total: R\$ 1.177.379,50 (Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas das 08h00min, dia 13/06/2022 às 08h00min do dia 27/06/2022.

Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 27/06/2022.

Abertura da sessão de disputa de preços: 09h00min, do dia 27/06/2022.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 20/2022 - Retificado, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/06/2022, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 01/06/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

55266/2022

Boa Esperança do Iguaçu

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico Nº 059/2022
Processo Nº 077/2022

Objeto: Aquisição de Peças de Reposição e Serviço de manutenção (Mão de Obra) para a manutenção da frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 15/06/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/06/2022, 08h31min, até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15/06/2022, com início às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 059/2022

Site: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 - Fax: (46) 3537 - 1158

OPERADORA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 01 de junho de 2022.

RENATO GRASSI
Pregoeiro
GIVANILDO TRUMI
Prefeito

55138/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022

Tomada de Preços 002/2022
Objeto o REGISTRAR OS PREÇOS para contratação futura e eventual, por demanda, de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos complementares e demais elementos necessários para composição do projeto básico, projeto legal e executivo, destinados à construção de edificações no Município de Almirante Tamandaré/PR.
Dados da Empresa Vencedora:
RAZÃO SOCIAL: TFI ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 27.723.924/0001-72
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta n° 16725
BAIRRO: Colonia Marcelino
CEP: 83.024-899
CIDADE: São José dos Pinhais/PR
TELEFONE DA EMPRESA: (41) 3029-9046
E-MAIL DA EMPRESA: contato@tfiengenharia.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fagner Ismael lenkot
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 077.273.529-85
RG DO REPRESENTANTE LEGAL: 10.750.334-0
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL: (41) 3029-9046
Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 235.353,10 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos).Data de assinatura: Almirante Tamandaré/PR, 27 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

Processo Administrativo nº 072/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022-SRP nº 032/2022. Menor Preço Lote. OBJETO: Registro de Preços para futuras e parceladas Contratações de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Montagem, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus, para atender necessidades dos veículos da frota municipal de Amaporá, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital, para 12 meses. Valor Máximo de R\$ 93.871,25.
ABERTURA: 15/06/2022, às 09h00min, na plataforma eletrônica <https://comprasbr.com.br/> Edital na íntegra: Poderá ser retirado no site www.amapora.pr.gov.br <https://comprasbr.com.br/>. Informações fone: (44) 3437-8325.

Amaporá, 2 de junho de 2022.
GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 10:00 horas, do dia 20/06/2022, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando a aquisição de veículos novos para o transporte sanitário na atenção primária, conforme Resolução SESA nº 933/2021, visando a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço Rua Benjamin Batista Pires nº 19, juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação ou no site www.ariranhadoivai.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 1º de junho de 2022.
THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que retificou e prorrogou o Edital da licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 PARA ATENDER A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, sendo que a nova data para a realização da sessão será em 01 de julho de 2022. A retirada do edital retificado será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através dos sites eletrônicos da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 06 de junho de 2022.

Bandeirantes, 1º de junho de 2022
CLEBER BATISTA
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

(EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 11 de julho de 2022, às 08h30min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE FLORES, ARRANJOS E COROAS FÚNEBRAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br, a partir de 02 de junho de 2022.

Bandeirantes, 1º de junho de 2022
CLEBER BATISTA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
Repetição

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que a nova data da realização da licitação será no dia 27/06/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosas visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital. Valor Total: R\$ 1.177.379,50 (Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo. Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia



13/06/2022 às 08h00min do dia 27/06/2022. Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 27/06/2022. Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 27/06/2022. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital Nº 20/2022 - Retificado, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/06/2022, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 31 de maio 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, considero REVOGADO o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 referente à LICITAÇÃO DO TIPO DE MENOR PREÇO, A PREÇOS FIXOS, TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) ABAIXO DESCRITO(S) E DE ACORDO COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. OBJETO: VEÍCULO HATCH - QUANTIDADE: 01 - VALOR TOTAL R\$68.637,33 - PRAZO DIAS: 180.

A revogação da licitação tem fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Considerando o recurso apresentado pela empresa FLORENÇA VEÍCULOS S A e a verificação de erro nas especificações técnicas mínimas exigidas do veículo.

DECIDO: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

Bocaiúva do Sul, 2 de junho de 2022.
ANTONIO LUIZ GUSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022

Comunica-se aos interessados que em virtude de disponibilização do arquivo digital da Planilha, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para o dia 22/06/2022 às 14h. A íntegra do Comunicado I encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 2 de junho de 2022
FERNANDO MARCOS GEA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

COMUNICADO I

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de bandeiras, talabartes, laço com roseta e mastros para diversos Órgãos da Administração Pública. Encontra-se à disposição dos interessados, no portal cascavel.atende.net, a íntegra do Comunicado I. Permanecendo inalteradas as demais condições previstas no edital.

Cascavel-PR, 1º de junho de 2022.
CLEVERSON RODRIGO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

DATA DO CONTRATO: 01 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, radiodifusor, portador do CI/RG nº 1.90.***.*/PR, CPF/MF nº 337.***.***.

CONTRATADO: SCHEILA APARECIDA WEISS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.068.753/0001-22 com endereço à Rua Benjamin Constant, nº 823 - Bairro Imigrantes - CEP 89.120-000 - Cidade/Estado Timbó SC, neste ato representada por Sr(a) SCHEILA APARECIDA WEISS, brasileira, portador do CI/RG nº 3.53.***.*/SC e no CPF/MF nº 035.***.***.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, PREPARADOR DE ALIMENTOS E TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES.

VALOR: PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ 9.200,00, CONDIÇÕES ESTA DA VENCEDORA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo para execução dos serviços é de até 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da sua assinatura.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, PREPARADOR DE ALIMENTOS E TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL R\$
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	9.200,00

Castro, 26 de maio de 2022
ÁLVARO TELLES
Prefeito

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

A Prefeitura de Castro comunica que o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 046/2022 publicado em 10/05/2022, no DOU na página 315, seção 3, teve alteração no Edital, anexo 04. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito a Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, e-mail licitacao.castro@gmail.com ou (42) 2122 5043.


Castro, 2 de junho de 2022.
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

215

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
Processo Adm: Nº 43/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$1.061.128,44 (um milhão e sessenta e um mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos): **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA** (53386306000194) com o lote: 2 no valor total de R\$194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais). **J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (16850663000135) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$867.028,44 (oitocentos e sessenta e sete mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).


TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
CONDUTOR DE PROCESSOS

BARRA DO JACARÉ - PR, 27 de junho de 2022

216
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
Processo Administrativo Nº 43/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
Data de Publicação: 28/04/2022 10:11:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

10/05/2022 08:18:09	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	FANCAR DETROIT LTDA (05.677.629/0006-07)
Segue solicitação		
10/05/2022 16:49:03	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
O pedido de impugnação a principio será deferido parcialmente, sobre a Lei Ferrari essa será estudada para que seja tomada decisão correta, sobre a quantidade de litros do tanque esse será retificado no edital. Sendo assim o processo torna-se suspenso, é seja retificado o edital e publicado novamente com as respectivas alterações.		
10/05/2022 16:50:48	PROCESSO SUSPENSO	SISTEMA
Motivo: O pedido de impugnação a principio será deferido parcialmente, sobre a Lei Ferrari essa será estudada para que seja tomada decisão correta, sobre a quantidade de litros do tanque esse será retificado no edital. Sendo assim o processo torna-se suspenso, até seja retificado o edital e publicado novamente com as respectivas alterações.		
10/05/2022 16:51:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde! O pedido de impugnação a principio será deferido parcialmente, sobre a Lei Ferrari essa será estudada para que seja tomada decisão correta, sobre a quantidade de litros do tanque esse será retificado no edital. Sendo assim o processo torna-se suspenso, até seja retificado o edital e publicado novamente com as respectivas alterações.		
31/05/2022 11:39:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia! Parecer Jurídico nº 147/2022, 4. Conclusão, "No tocante à aplicação da Lei Ferrari, recomenda-se o indeferimento da impugnação, permitindo a participação ampla empresa que comercializem carros zero quilômetro. Do outro lado, é recomendável que o setor altere a exigência de capacidade do tanque, de 80 para 70 litros." O parecer Jurídico segue em anexo na plataforma BLL e no Portal Transparência do Município.		
31/05/2022 11:40:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Sendo assim fica deferido apenas o segundo apontamento, que trata-se da capacidade de litros do tanque de combustível, esse será retificado para capacidade mínima de 70 litros.		
02/06/2022 11:46:03	MENSAGEM	PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: Retificação do edital		
02/06/2022 11:50:56	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
2/06/2022 11:51:26	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
20/06/2022 15:21:44	CADASTRO DE PROPOSTA	FANCAR DETROIT LTDA
20/06/2022 15:30:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FANCAR DETROIT LTDA
20/06/2022 16:27:09	CADASTRO DE PROPOSTA	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
21/06/2022 08:56:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
24/06/2022 13:24:14	CADASTRO DE PROPOSTA	SSBARCAR VEÍCULOS LTDA
24/06/2022 14:59:09	CADASTRO DE PROPOSTA	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA
24/06/2022 15:06:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA
24/06/2022 17:35:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SSBARCAR VEÍCULOS LTDA
25/06/2022 09:59:17	CADASTRO DE PROPOSTA	OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA
26/06/2022 13:49:53	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA
27/06/2022 08:55:19	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia! Em breve iremos dar início da fase de lances dos lotes, peço que atente-se na hora de preencher o valor dos lances para que não haja erros de digitação.		
27/06/2022 09:02:24	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia! Os lotes encontra-se na fase de disputa. Boa sorte a todos!		
27/06/2022 09:06:31	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores (a) licitantes, peço que deem lances mais expressivos.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR**

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: VEÍCULO AUTOMOTIVO (AUTOMÓVEL) DE PROCEDENCIA NACIONAL, 0 KM ANO E MODELO 2022/2022. VEICULO NA COR BRANCA/PARA-CHOQUES NA COR DO VEICULO /04 PORTAS/ MOTOR 1.0, BI COMBUSTIVÉL FLEX, CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTIVEL ATE 55 LITROS, POTENCIA MINIMA DE 78CV, CAMBIO DE TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, FREIO ABS - FREIOS COM SISTEMA ANTITRIVAMENTO, RODAS DE AÇO ARO 14 COM PNEUS 185/65 R14 VIDRO ELETRICO, NAS PORTAS E TRAVA ELETRICA NAS 04 PORTAS, KIT DE TAPETES DE BORRACHA, INSULFILM, 03 APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO COM AJUSTE DE ALTURA, ALERTA SONORO DE FARÓIS ACESOS, ALERTA SONORO E VISUAL DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, ANTENA NO TETO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ TENSIONADOR, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL), COLUNAS CENTRAIS EXTERNAS COM APLIQUE PRETO FOSCO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, ENCOSTO DO BANCO TRASEIRO REBATIVEL, FAROIS COM MASCARA ESCURECIDA, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DO PARA BRISA COM TEMPORIZADOR, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA GIROS, VELOCIMETRO E MARCADOR DO NIVEL DE COMBUSTIVEL, PARA SOL COM ESPELHO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, SISTEMA DE SOM INSTALADO COM 04 AUTO FALANTES, SUPORTE PARA CELULAR COM ENTRADA DE USB, TOMADA 12V NO CONSOLE CENTRAL, CHAVE TIPO CANIVETE DOBRAVEL, COM ACIONAMENTO DAS TRAVAS ELETRICAS E ABERTURA/FECHAMENTO DOS VIDROS ELETRICOS, PROTETOR DE CARTER E DEMAIS ITENS EXIGIDOS POR LEI/ GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. ENCAMINHAR VEICULO DEVIDAMENTE EMPLACADO, TRANFERIDO NO NOME DO MUNICÍPIO E ADESIVADO CONFORME PLOTAGEM OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
DESCCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA	075 53.386.306/0001-94	82.750,00	82.750,00	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

28/04/2022 10:11:56	PUBLICADO	
05/05/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
10/05/2022 16:50:47	SUSPENSO	
02/06/2022 11:46:03	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
02/06/2022 11:48:36	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
02/06/2022 11:52:05	PUBLICADO	
02/06/2022 11:54:54	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
02/06/2022 11:57:25	PUBLICADO	
13/06/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
27/06/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
27/06/2022 09:01:22	DISPUTA	
27/06/2022 09:01:22	LANCE	OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 075)
27/06/2022 09:03:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 075: O valor deste item está cima do valor de referência, preciso que adequ		82.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR**

27/06/2022 09:05:06 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 075: O valor deste item está acima do valor de referência, preciso que adéque o valor, se não terei que inabilita-lo no lote.

27/06/2022 09:06:37 MENSAGEM OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE

Bom dia!! Infelizmente nosso veiculo básico com as características imposta no edital, seria este valor acordado

27/06/2022 09:07:26 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 075: Ok! Obrigado pelo retorno!

27/06/2022 09:07:39 MENSAGEM OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE

Não pode readequar?

27/06/2022 09:11:23 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA

27/06/2022 09:11:23 HABILITAÇÃO

27/06/2022 09:12:20 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 075: Infelizmente não.

27/06/2022 09:16:00 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA inabilitado. Motivo: O valor final, ficou maior do que o valor de referência do edital.

**LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote 002**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: CHEVROLET	Modelo: ONIX LT 1.0T
Descrição: VEÍCULO AUTOMOTIVO (AUTOMÓVEL) DE PROCEDENCIA NACIONAL, 0 KM, ANO E MODELO 2022/2022, VEICULO NA COR BRANCA, PARA CHOQUES NA COR DO BEICULO, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 FLEX TURBO DE 116CV E COM CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, COMBUSTIVEL FLEX, MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, FREIOS AB, FREIOS COM SISTEMA ANTITRAVAMENTO, RODAS DE AÇO ARO 14, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS E TRAVA ELETRICA NAS 04 PORTAS, KIT DE TAPETES DE BORRACHA, INSULFILM, 3 APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO COM AJUSTE DE ALTURA, ALERTA SONORO DE FARÓIS ACESOS, ALERTA SONORO E VISUAL DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, ANTENA NO TETO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS (INCLUSIVE CENTRAL), COLUNAS CENTRAIS EXTERNAS COM APLIQUE EM PRETO FOSCO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, ENCOSTO DO BANCO TRASEIRO REBATIVEL, FAROIS COM MASCARA ESCURECIDA, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA-GIROS, VELOCIMETRO E MARCADOR NO NIVEL DE COMBUSTIVEL, PARA-SOL COM ESPELHO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, SISTEMA DE SOM INSTALADO COM 4 AUTO ALANTES, SUPORTE PARA CELULAR COM ENTRADA USB, TOMADA 12V NO CONSOLE CENTRAL, CHAVE TIPO CANIVETE DOBRAVEL COM ACIONAMENTO DAS TRAVAS ELETRICAS E ABERTURA/FECHAMENTO DOS VIDROS ELETRICOS, PROTETOR CARTER E DEMAIS ITENS EXIGIDOS POR LEI, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. ENCAMINHAR VEICULO DEVIDAMENTE EMPLACADO, TRANSFERIDO NO NOME DO MUNICÍPIO E ADESIVADO CONFORME PLOTAGEM OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 97.050,00	Valor Total: 194.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA	049 53.386.306/0001-94	97.050,00	97.050,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

28/04/2022 10:11:56 PUBLICADO

05/05/2022 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

219
10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR**

10/05/2022 16:50:47	SUSPENSO
02/06/2022 11:46:03	ANÁLISE DE PROPOSTAS
02/06/2022 11:48:36	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
02/06/2022 11:52:05	PUBLICADO
02/06/2022 11:54:54	ANÁLISE DE PROPOSTAS
02/06/2022 11:57:25	PUBLICADO
13/06/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
27/06/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
27/06/2022 09:01:23	DISPUTA
27/06/2022 09:01:23	LANCE OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 049) 97.050,00
27/06/2022 09:11:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é OURICAR OURINHOS VEICULOS E PEÇAS LTDA	
27/06/2022 09:11:23	HABILITAÇÃO

**LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Lote 003**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER FURGÃO
<p>Descrição: VEÍCULO MÓVEL - AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, 02 POLTRONAS AUXILIARES P/ ACOMPANHANTES, POTENCIA MINIMA DO MOTOR DE 127-140CV, COMBUSTIVEL DIESEL. DIREÇÃO HIDRAULICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E DO PACIENTE. RODAS ARO15 INCLUSIVE O ESTEPE, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO E OS TRASEIROS A TAMBOR AUTO AJUSTAVÉL. RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS, COM TAMPÃO DO TANQUE COM CHAVE. COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12M³, TAPETES DE BORRACHA, CHAPA DE PROTEÇÃO DO MOTOR (PEITO DE AÇO) ITENS NECESSÁRIOS P/ A AMBULANCIA): a) REVESTIMENTO DO PISO EM PVC LISO ANTIDERRAPANTE LAVAVEL; b) REVESTIMENTO DAS LATERAIS E TETO; c) JANELAS CORREDIÇAS ENTRE O COMPARTILHAMENTO DO PACIENTE E DA CABINA DO MOTORISTA; d) JANELA LATERAL CORREDIÇA; e) MACA ARTICULADA RETRATIL ALUMINIO COM RODAS COM COLCHONETE FORRADO EM COURVIM CINZA CLARO COM CINTOS DE SEGURANÇA; f) BANCO TUBULAR PARA 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIM CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEICULO; g) LUMINÁRIAS FLOURECENTES NO TETO 12VCC 15W; h) TOMADA DE 12W PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; i) SUPORTE DE SORO E SANGUE SOBRE A CABECEIRA DA MACA; j) 01 SUPORTE FIXAÇÃO PARA CILINDRO COM CILINDRO DE OXIGENIO E REDE DE OXIGENIO COM ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGENIO E ASPIRADOR TIPO VENTURI E MANOMETRO; k) 01 VENTILADOR INTERNO NO COMPARTIMENTO DA CAPOTA; l) SINALIZADOR COM SIRENE; m) ARMARIO AEREO COM PORTAS EM ACRILICO; n) BANCO TIPO BAÚ PARA ACOMPANHANTES. SUPORTE BASICO OU AVANÇADO DE VIDA COM CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A 10 METROS CUBICOS NO TOTAL. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO OU 50.000 KM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENCAMINHADO DEVIDAMENTE EMPLACADO, TRANFERIDO NO NOME DO MUNICÍPIO E COM A PLOTAGEM OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.</p>			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 267.000,00	Valor Total: 267.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SSBARCAR VEÍCULOS LTDA	051	35.445.821/0001-16	267.000,00	267.000,00	Não
2 J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	099	16.850.663/0001-35	267.028,44	267.028,44	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

28/04/2022 10:11:56 PUBLICADO

220
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR**

05/05/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
10/05/2022 16:50:47	SUSPENSO	
02/06/2022 11:46:03	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
02/06/2022 11:48:36	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
02/06/2022 11:52:05	PUBLICADO	
02/06/2022 11:54:54	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
02/06/2022 11:57:25	PUBLICADO	
13/06/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
27/06/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
27/06/2022 09:01:23	DISPUTA	
27/06/2022 09:01:23	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 099) 267.028,44
27/06/2022 09:01:23	LANCE	SSBARCAR VEÍCULOS LTDA (PARTICIPANTE 051) 267.000,00
27/06/2022 09:11:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
PARTICIPANTE 099 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.		
27/06/2022 09:11:23	DESEMPATE	
27/06/2022 09:14:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicito lance neste lote.		
27/06/2022 09:16:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SSBARCAR VEÍCULOS LTDA		
27/06/2022 09:16:23	HABILITAÇÃO	

**LOTE 4 - HABILITAÇÃO
Lote 004**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER L3H2
Descrição: VEÍCULO VAN "ADAPTADA" 11 LUGARES, 9 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE. ZERO QUILOMETRO. ANO MODELO 2022/2022. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - DIESEL S10; 130CV DE POTENCIA @3.500 RPM OU MAIOR; CAMBIO MANUAL, 6 MARCHAS, PNEUS 225/65 R16, 2 TOMADAS 12V NO PAINEL, KIT MULTIMÍDIA, COM USB TELA 7, CAMERA DE RÉ (ESTACIONAMENTO), AIR BAG CONDUTOR, AR CONDICIONADO DUPLO, MOTORISTA E SALÃO PASSAGEIROS, BANCOS 9 RECLINÁVEIS COM AJUSTE, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, DIREÇÃO HIDRAULICA, OU ELETRICA, VC- FREIO A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS + EBD, ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL DE LEITURA PARA PASSAGEIRO, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE 180°, PROTETOR DE CARTER DO MOTOR E CAIXA DE CAMBIO, RODAS DE AÇO 16 COM CALOTAS (TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS AO ATINGIR 6KM/H. CONTROLE DE ESTABILIDADE, TANQUE DE COMBUSTIVÉL DE 60 OU MAIOR, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DE ABERTURA, CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTANCIA POR RADIOFREQUENCIA, VIDROS E RETROVISORES ELETRICOS, EXTINTOR, TACÓGRAFO, COR BRANCA, TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS DETRAN/CONTRAN, ADAPTAÇÃO COM 01 ELEVADOR PARA CADEIRANTES COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA TRASEIRA, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELETRICO OU HIDRAULICO, (ELEVAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS COM USUÁRIO) CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250KG, SISTEMA MANUAL PARA ACIONAMENTO DE EMERGENCIA E OU COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, INCLUINDO PLOTAGEM OFICIAL DA SESA, OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL), DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 300.000,00	Valor Total: 600.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	010 16.850.663/0001-35	322.401,33	300.000,00	Sim
2 BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA	001 19.180.210/0001-37	320.000,00	304.000,00	Sim
3 FANCAR DETROIT LTDA	004 05.677.629/0006-07	322.000,00	310.000,00	Não
4 SSBARCAR VEÍCULOS LTDA	088 35.445.821/0001-16	322.400,00	322.400,00	Não

221
MP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR**

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

28/04/2022 10:11:56	PUBLICADO			
05/05/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
10/05/2022 16:50:47	SUSPENSO			
02/06/2022 11:46:03	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
02/06/2022 11:48:36	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
02/06/2022 11:52:05	PUBLICADO			
02/06/2022 11:54:54	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
02/06/2022 11:57:25	PUBLICADO			
13/06/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
27/06/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
27/06/2022 09:01:23	DISPUTA			
27/06/2022 09:01:23	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		322.401,33
27/06/2022 09:01:23	LANCE	SSBARCAR VEÍCULOS LTDA (PARTICIPANTE 088)		322.400,00
27/06/2022 09:01:23	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 001)		320.000,00
27/06/2022 09:01:23	LANCE	FANCAR DETROIT LTDA (PARTICIPANTE 004)		322.000,00
27/06/2022 09:02:58	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		315.000,00
27/06/2022 09:03:27	LANCE	FANCAR DETROIT LTDA (PARTICIPANTE 004)		310.000,00
27/06/2022 09:04:23	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		309.000,00
27/06/2022 09:05:06	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 001)		308.900,00
27/06/2022 09:05:44	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		307.000,00
27/06/2022 09:07:24	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 001)		306.000,00
27/06/2022 09:07:47	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		305.000,00
27/06/2022 09:08:25	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 001)		304.000,00
27/06/2022 09:09:22	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		302.000,00
27/06/2022 09:10:30	LANCE	J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 010)		300.000,00
27/06/2022 09:10:30	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
27/06/2022 09:12:30	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
27/06/2022 09:12:31	HABILITAÇÃO			

222
APD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
BARRA DO JACARÉ-PR



PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES



MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA



MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

Inscrição: 16.850.663/0001-35

Razão Social: J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: R RIBEIRAO PRETO 140 / SAN REMO / LONDRINA / PR / 86062-390

224
MT

J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69
ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, 140
San Remo - Londrina / Pr – Cep: 86.062-390
TELEFONE: 43 3338-7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminados, conforme solicitado em instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR					
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022					
Fornecedor: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 16.850.663/0001-35 Insc. Estadual: 90609314-69 Endereço: Rua Ribeirão Preto, 140, San Remo Cidade: Londrina Estado: Paraná CEP: 86.062-390 Telefone: (43) 3338-7221				Banco: Itaú Agência: 3893 Conta-Corrente: 21083-5	
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
3	Marca: RENAULT Modelo: MASTER L3H2 ZERO KM; ANO MODELO 2022/2022 Branca (pintura sólida)	unid	01	R\$ 267.028,44	R\$ 267.028,44
ITEM 3 Especificação do produto: VEÍCULO MÓVEL - AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, 02 POLTRONAS AUXILIARES P/ ACOMPANHANTES, POTENCIA MINIMA DO MOTOR DE 127-140CV, COMBUSTIVEL DIESEL. DIREÇÃO HIDRAULICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E DO PACIENTE. RODAS ARO15 INCLUSIVE O ESTEPE, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO E OS TRASEIROS A TAMBOR AUTO AJUSTAVÉL. RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS, COM TAMPÃO DO TANQUE COM CHAVE. COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12M³, TAPETES DE BORRACHA, CHAPA DE PROTEÇÃO DO MOTOR (PEITO DE AÇO) ITENS NECESSÁRIOS P/ A AMBULANCIA): a) REVESTIMENTO DO PISO EM PVC LISO ANTIDERRAPANTE LAVAVEL; b) REVESTIMENTO DAS LATERAIS E TETO; c) JANELAS CORREDIÇAS ENTRE O COMPARTILHAMENTO DO PACIENTE E DA CABINA DO MOTORISTA; d) JANELA LATERAL CORREDIÇA; e) MACA ARTICULADA RETRATIL ALUMINIO COM RODAS COM COLCHONETE FORRADO EM COURVIM CINZA CLARO COM CINTOS DE SEGURANÇA; f) BANCO TUBULAR PARA 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIM CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEICULO; g) LUMINÁRIAS FLOURECENTES NO TETO 12VCC 15W; h) TOMADA DE 12W PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; i) SUPORTE DE SORO E SANGUE SOBRE A CABECEIRA DA MACA; j) 01 SUPORTE FIXAÇÃO PARA CILINDRO COM CILINDRO DE OXIGENIO E REDE DE OXIGENIO COM ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGENIO E ASPIRADOR TIPO VENTURI E MANOMETRO; k) 01 VENTILADOR INTERNO NO COMPARTIMENTO DA CAPOTA; i) SINALIZADOR COM SIRENE; m) ARMARIO AEREO COM PORTAS EM ACRILICO; n) BANCO TIPO BAÚ PARA ACOMPANHANTES. SUPORTE BASICO OU AVANÇADO DE VIDA COM CAPACIDADE					

225

J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001-35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, 140

San Remo - Londrina / Pr – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338-7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A 10 METROS CUBICOS NO TOTAL. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO OU 50.000 KM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENCAMINHADO DEVIDAMENTE EMPLACADO, TRANFERIDO NO NOME DO MUNICÍPIO E COM A PLOTAGEM OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. E ATENDENDO A TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (LOTE 3): R\$ 267.028,44 (Duzentos e sessenta e sete mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
4	Marca: RENAULT Modelo: MASTER L3H2 ZERO KM; ANO MODELO 2022/2022 Branca (pintura sólida)	unid	02	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00

VEÍCULO VAN "ADAPTADA" 11 LUGARES, 9 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE. ZERO QUILOMETRO. ANO MODELO 2022/2022. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS - DIESEL S10; 130CV DE POTENCIA @3.500 RPM OU MAIOR; CAMBIO MANUAL, 6 MARCHAS, PNEUS 225/65 R16, 2 TOMADAS 12V NO PAINEL, KIT MULTIMIDIA, COM USB TELA 7, CAMERA DE RÉ (ESTACIONAMENTO), AIR BAG CONDUTOR, AR CONDICIONADO DUPLO, MOTORISTA E SALÃO PASSAGEIROS, BANCOS 9 RECLINÁVEIS COM AJUSTE, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, DIREÇÃO HIDRAULICA, OU ELETRICA, VC- FREIO A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS + EBD, ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL DE LEITURA PARA PASSAGEIRO, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE 180°, PROTETOR DE CARTER DO MOTOR E CAIXA DE CAMBIO, RODAS DE AÇO 16 COM CALOTAS (TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS AO ATINGIR 6KM/H). CONTROLE DE ESTABILIDADE, TANQUE DE COMBUSTIVÉL DE 60 OU MAIOR, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DE ABERTURA, CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTANCIA POR RADIOFREQUENCIA, VIDROS E RETROVISORES ELETRICOS, EXTINTOR, TACÓGRAFO, COR BRANCA, TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS DETRAN/CONTRAN, ADAPTAÇÃO COM 01 ELEVADOR PARA CADEIRANTES COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA TRASEIRA, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELETRICO OU HIDRAULICO, (ELEVAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS COM USUÁRIO) CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 250KG, SISTEMA MANUAL PARA ACIONAMENTO DE EMERGENCIA E OU COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, INCLUINDO PLOTAGEM OFICIAL DA SESA, OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL), DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR. E ATENDENDO A TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (LOTE 4): R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTES 3 E 4): R\$ 867.028,44 (Oitocentos e sessenta e sete mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)

DECLARAÇÕES:

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

Que a proposta de preços terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

226
167

J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69
ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, 140
San Remo - Londrina / Pr – Cep: 86.062-390
TELEFONE: 43 3338-7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

Que o veículo é de primeira linha, atendem as especificações mínimas deste Edital, e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado Nacional;

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado após entrega do objeto acompanhado da nota fiscal, mediante a liberação de recursos conveniados, até 15 dias após o protocolo da fatura.

Prazo de entrega: O prazo de entrega dos objetos licitados será de 60 dias após a emissão da ordem de compra de empenho.

Prazo de garantia: Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

Assistência técnica: Conforme edital e termo de referência.

Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O veículo estará de acordo com a legislação vigente de trânsito, e obedece a todos os padrões de qualidade estabelecido pelo mercado nacional e possui seu respectivo registro na entidade profissional competente.

E QUE CONCORDAMOS E CUMPIREMOS PLENAMENTE COM O DISPOSTO NO DETALHAMENTO DO OBJETO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM EPÍGRAFE.

1 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú
Agência: 3893
Conta-Corrente: 21083-5

2 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Joel Cesar Brasil Garcia Cargo: Sócio Administrador
Data de Nascimento: 14/02/1970 Estado Civil: Casado
CPF: 110.680.408-23 RG: 4.115.908-1 SESP PR
Endereço: Rua João Wyclif Nº 405 Ap. 803 - Gleba Palhano
Londrina - PR CEP: 86050.450
Telefone: 43 33387221
Email: comercial@webvalor.net.br

JOEL CESAR
BRASIL
GARCIA:11068
040823

Assinado de forma
digital por JOEL
CESAR BRASIL
GARCIA:11068040823
Dados: 2022.06.27
10:18:13 -03'00'

Londrina, 27 de junho de 2022

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Joel Cesar Brasil Garcia
CPF 110.680.408-23
RG 4.115.908-1/PR

228
18

projetada para você ser grande

O novo design do Master reforça toda a robustez e a personalidade da líder em vendas no Brasil. Com um novo para-choque frontal, novo grade horizontal e nove farol DRL em LED no formato "C", a nova Renault Master está ainda mais forte e moderna. É o parceiro ideal para seus negócios, pronta para atender qualquer que seja a sua necessidade.

O interior do veículo também evoluiu: mais conforto e praticidade, e ainda uma nova geração de motor, que traz mais economia de combustível para o seu dia a dia. A nova Master traz como novidade o novo volante multifunção, novo cluster com computador de bordo e multimídia Pioneer com tela 7" e TV digital para que você tenha todas as informações sempre à mão.



PRINCIPAIS DIMENSÕES

231

1. Furgão, Vitré e Minibus

	FURGÃO E VITRÉ			MINIBUS
	L1H1	L2H2	L3H2	L3H2
B - Comprimento	5048	5548	6198	
G - Largura sem retrovisor	2070			
H - Largura total com retrovisor (máxima)	2494			
E - Altura (com veículo vazio)	2306	2492		
A - Entre-eixos	3182	3682	4332	
F - Largura entre Rodas Dianteiras	1750			
F - Largura Entre Rodas Traseiras	1730			
D - Comprimento entre a frente e o eixo frontal	869			
C - Comprimento entre a traseira e o eixo traseiro	1024			

DIMENSÕES ESPECÍFICAS DE CARGA (mm)	FURGÃO E VITRÉ		
	L1H1	L2H2	L3H2
Altura do compartimento de carga	1700	1894	
Comprimento do compartimento de carga (máxima)	2606	3106	3756
Altura do piso do compartimento de carga em relação ao solo (mínima/máxima)	562	559	557
Largura da abertura da porta lateral corrediça	1050	1270	
Altura da abertura da porta lateral corrediça	1581	1780	
Altura da abertura da porta traseira	1627	1820	
Largura da abertura inferior da porta traseira	1580		
Largura interna entre caixa de rodas no compartimento de carga	1380		
Largura interna máxima na zona de carga	1765		
Alças de fixação no compartimento de carga Furgão e Furgão PRO (Unid.)	8	10	12

2. Chassi Cabine

DIMENSÕES (mm)	CHASSI CABINE
	L2H1
A - Altura da Cabine	2306
B - Comprimento	5548
C - Entre-eixos	3682
D - Comprimento entre a frente e o eixo frontal	869
E - Comprimento entre a traseira e o eixo traseiro	1119
F - Altura do Solo	210
G - Ângulo de Ataque	30°
H - Ângulo de Saída	34,5°

DIMENSÕES ESPECÍFICAS DE CARGA (mm)	CHASSI CABINE
	L2H1
A - Comprimento total máx. com implemento*	5,643
B - Comprimento total do implemento*	3.184/3.466
C - Altura máx. total com implemento*	3.500
D - Largura do implemento*	2.170/2.350

*Dimensões máximas e mínimas meramente indicativas. Ajustar de acordo com a adaptação e a posição do centro de gravidade.

FICHA TÉCNICA

272

	Furgão	Furgão PRO	Furgão Vitré	Minibus	Chassi Cabine
Arquitetura	Tração dianteira, tipo furgão, uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabattente				Tração dianteira, tipo chassi cabine, sem implemento
Estrutura	Carroceria monobloco construída com aço				
MOTOR					
Denominação	M9T GEN4 AdBlue				
Descrição	Posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão e sistema de redução de emissões ativo (ARLA 32)				
Tipo de alimentação	Common Rail Turbo Intercooler				
Cilindrada (cm ³)	2,299				
Número de cilindros e válvulas	4 cilindros e 16 válvulas				
Diâmetro x curso	85x101,3				
Taxa de compressão	16:1				
Potência máxima (ISO/ABNT)	136 cv @3500rpm				
Torque máximo (ISO/ABNT)	360 N.m @1500rpm				
Norma de emissão	Proconve L7				
Dispositivos antipoluição (ARLA 32)	Catalizador, catalizador redutor seletivo (SCR) com uso de ureia (ARLA 32) e filtro particulado (DPF)				
TRANSMISSÃO					
Câmbio	Mecânica de 6 marchas (PF6)				
Marchas	6 marchas à frente + 1 marcha à ré				
Tração	Dianteira por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas				
DIREÇÃO					
Direção	Com Assistência Eletro-hidráulica				
SUSPENSÃO					
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, com braço inferior: retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos				
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos				
FREIOS					
Freios Dianteiros	Freio hidráulico com Discos Ventilados				
Freios Traseiros	Freio hidráulico com Discos Sólidos				
PNEUS E RODAS					
Pneus	225/65 R16				
Rodas	Aço 6,5 Jx16 H2 5 66				
Estepe	Aço 6,5 Jx16 H2 5 66 (Homogêneo)				
COMBUSTÍVEL					
Tipo de Combustível	Diesel S10				
Tanque de Combustível (litros)	100	80	100		
Tanque de ARLA 32 (litros /autonomia km)	20 Litros / >6100 km				
DESEMPENHO					
Velocidade máxima	145	144	145		
Aceleração 0 - 100 km/h	17,1	19,8	17,1		
CAPACIDADES					
Número de ocupantes	3 1 condutor + 2 passageiros	16 1 condutor + 15 passageiros	3 1 condutor + 2 passageiros		
Volume de Carga	8 m ³ (L1H1) 10,8 m ³ (L2H2) 13 m ³ (L3H2)	1.000 lts (Bagageiro)	8 m ³ (Caçamba) 18 m ³ (Baú)		
PESOS (Kgs.)					
Peso do veículo em ordem de marcha (PVOM)	1978 (L1H1) 2049 (L2H2) 2125 (L3H2)	1950 (L1H1) 2079 (L2H2) 2147 (L3H2)	2129 (L2H2) 2173 (L3H2)	2508	1740
Carga Útil	1522 (L1H1) 1451 (L2H2) 1375 (L3H2)	1750 (L1H1) 1621 (L2H2) 1553 (L3H2)	1621 (L2H2) 1577 (L3H2)	1242	1760
Peso Bruto Total (PBT)	3500	3700	3750	3750	3500
Capacidade Máxima de Tração (CMT) com/sem freio	2000 / 750	SEM REBOQUE		SEM REBOQUE	2000 / 750
GARANTIA					
Garantia	1 ano ou 100 mil quilômetros (o que ocorrer primeiro) e 6 anos anticorrosão				

LISTA DE EQUIPAMENTOS

237

	FURGÃO L1H1	FURGÃO PRO L1H1	FURGÃO L2H2	FURGÃO PRO L2H2	VITRÉ L2H2	FURGÃO L3H2	FURGÃO PRO L3H2	VITRÉ L3H2	MINIBUS L3H2	CHASSI L2H1
APRESENTAÇÃO EXTERIOR E INTERIOR										
Faróis dianteiros com assinatura luminosa C-Shape	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Grade frontal com detalhe cromado	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Frisos de proteção laterais / Frisos de proteção traseira	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Roda de Aço 16" com calotas de rodas "Mini"	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Retrovisores externos com setas de direção integradas	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Brake Light (terceira luz de freio nas portas traseiras)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	—
Estofamento em tecido KAIRO NOIR	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Portas traseiras em chapa (abertura 180°)	•	•	•	•	•	•	•	—	—	—
Portas traseiras vidradas com abertura 180°	—	—	—	—	•	—	—	•	•	—
Portas traseiras em chapa com abertura 270°	—	—	OP*	OP*	—	OP*	OP*	—	—	—
Painel lateral direito em chapa / Porta lateral direita em chapa	•	•	•	•	—	•	•	—	—	—
Painel lateral direito com vidro fixo / Porta lateral direita com vidro fixo	—	—	—	—	•	—	—	•	•	—
Painel lateral esquerdo em chapa	•	•	•	•	—	•	•	—	—	—
Painel lateral esquerdo com vidro fixo	—	—	—	—	•	—	—	•	•	—
Grade de proteção atrás do motorista completa em Chapa sem Janela	•	•	•	•	—	•	•	—	—	—
Grade de proteção atrás do motorista completa em Chapa com Janela	—	—	—	—	—	—	—	—	—	•
Sem Grade de proteção atrás do motorista.	—	—	—	—	•	—	—	•	•	—
CONFORTO E CONVENIÊNCIA										
Ar quente	—	•	—	•	—	—	•	—	—	•
Ar-condicionado	•	OP	•	OP	—	•	OP	—	—	OP
Ar-condicionado com saídas traseiras	—	—	—	—	•	—	—	•	•	—
Computador de bordo	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Banco do motorista com regulagem de altura e lombar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura (motorista e passageiros)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Volante com regulagem de Altura	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Direção Eletro-hidráulica	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Retrovisores externos com desembaçador, dupla visão e regulagem elétrica	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Iluminação no compartimento de carga sobre as portas traseiras e a porta lateral	•	•	•	•	•	•	•	•	—	—
Tomada 12 V	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Chave com comando de travamento a distância por radiofrequência	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Travas Elétricas	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Vidros dianteiros elétricos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Cruise Control (Regulador de Velocidade)	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP
Limitador de Velocidade	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP
Câmera de Ré	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	—
Sensor de Ré	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	—

* Opcional Fora do PACK

LISTA DE EQUIPAMENTOS

234

	FURGÃO L1H1	FURGÃO PRO L1H1	FURGÃO L2H2	FURGÃO PRO L2H2	VITRÉ L2H2	FURGÃO L3H2	FURGÃO PRO L3H2	VITRÉ L3H2	MINIBUS L3H2	CHASSI L2H1
SEGURANÇA										
Faróis halógenos com regulagem elétrica de altura	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Luzes de circulação diurna em LED (DRL)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Airbag Frontal Duplo	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
ABS + EBD - Freios com Sistema Anti-bloqueio	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
AFU - Auxílio à Frenagem de Urgência	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
ESP - Control de Estabilidade	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
TCS - Controle de Tração	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
HSA - Auxílio de Partida em Rampa	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
TSM - Assistente de Tração de Reboque	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
LAC - Controle Adaptativo de Carga	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
RMI - Sistema Anti-capotamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
ROM - Auxílio à Mitigação de Capotamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
SWA - Sistema Estabilizador de Ventos Laterais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
CAR - Travamento Central Automático ao atingir 6 km/h com destravamento em caso de colisão	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
EGD - Assistente de Aderência Prolongada em Partida (Extended Grip)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Alças de fixação no compartimento de carga	•	•	•	•	—	•	•	—	—	—
Barra de proteção lateral nas portas	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Bloqueio de ignição por transponder	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Faróis de Neblina	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP
Iluminação lateral externa	—	—	—	—	—	•	•	•	•	—
Estepe externo Homogêneo (localizado na parte traseira, abaixo do veículo)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Corrente de distribuição no motor	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Sistema GSI - Indicador de troca de marca (Gear Shift Indicator)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Sistema OCS - Controle de Troca de Óleo por uso intensivo (Oil Control System)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Luz de advertência do nível de óleo	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Tacógrafo digital	—	—	—	—	—	—	—	—	•	—
SISTEMA MULTIMÍDIA										
Pré disposição para rádio (2 Alto-falantes)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Multimídia Pioneer AVH-5180 TV com Tela de 7" Touchscreen: rádio AM/FM e MP3 com interface iPod/iPhone, interface iPod/iPhoneBluetooth® para áudio e telefone, Conectividade com o Android Auto® e Apple CarPlay®, Tomada USB (2.0 high speed - 1.5A), Entrada Auxiliar, DVD Player, TV Digital	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP	OP